

Exp. Motivos nº 031/2001

Taquari, 16 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização a este Executivo para firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com o intuito de ceder o Museu Municipal Costa e Silva.

O procedimento de ceder as dependências do Museu Costa e Silva àquele Instituto é normal, e por um descuido, a Lei anterior que havia vencido-se em 07 de agosto de 1995, não foi renovada.

Em virtude desse motivo, estamos remetendo para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei.

Também anexo, estamos remetendo cópia da correspondência que o IPHAN enviou a este Poder Executivo, onde solicita que o convênio seja renovado.

Contando com a habitual acolhida dos Nobres Vereadores, desde já agradeço a atenção dispensada.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 2007, de 03 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, objetivando a cessão do Museu Municipal Costa e Silva e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a utilização do Museu Costa e Silva, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana “Dom João Bosco Mota do Amaral”.

Art. 2º - O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - O convênio mencionado terá prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA

0848 – Cultura

0848246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0848246.2.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1162, de 07 de agosto de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
12ª Superintendência Regional
Av. Independência, 867 Cep 90035-076 Porto Alegre-RS
Fone/Fax.: 0xx51311.1188 – 311.9351 – 311.3853 – 311.7722

“TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL COSTA E SILVA”.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, SBN – Quadra 2 – Edifício Central, inscrito no CNPJ sob o nº 264.740.56/0013-05, por intermédio da 12ª Superintendência Regional, neste ato representado por sua Superintendente, Srª Débora Regina Magalhães da Costa, matrícula nº 1322074, doravante denominada **CEDENTE**, resolve celebrar com o Município de Taquari-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal de Taquari, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, com Carteira de Identidade nº 1015713611, emitida por SSP-RS, em 26-03-1990, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** do imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a Cessão de Uso do Imóvel, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, no município de Taquari-RS, para utilização como Museu Municipal “Costa e Silva”, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana “Dom João Bosco Mota do Amaral”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente termo, não poderá, no todo ou em parte, ter utilização diversa da referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, em todo ou em parte, o imóvel objeto do presente Termo de Cessão ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do **CEDENTE/IPHAN**;

II – Usar, manter, guardar e conservar o imóvel, nas condições em que o receber, tendo sido o mesmo, objeto de restauração por parte do **CEDENTE/IPHAN**;

III – Utilizar o imóvel conforme as condições impostas na Cláusula Segunda;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da guarda, zelo, conservação e manutenção do acervo do Museu Municipal Costa e Silva, bem como do imóvel que o mesmo ocupa, responsabilizando-se, também pelo pagamento de impostos e taxas, sejam eles de âmbito federal, estadual ou municipal;

V – Contratar todos os empregados que se façam necessários ao cumprimento deste instrumento, responsabilizando-se por seus salários e demais encargos sociais;

VI – Efetuar todas as obras de conservação necessárias à preservação do imóvel;

VII – Submeter ao IPHAN os projetos de obras, sejam eles de conservação e restauração;

VIII – Mencionar à 12ª SR/IPHAN, toda e qualquer divulgação dos eventos e publicações do Museu Municipal “Costa e Silva”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

I – Ceder o uso do imóvel;

II – Realizar vistorias periódicas ao imóvel, a fim de verificar a utilização do mesmo;

III – Analisar projetos que se façam necessários para a perfeita conservação e manutenção do imóvel por parte do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão do Imóvel vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo, poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes por mútuo consentimento ou ainda por qualquer delas ocorrendo uma ou mais das seguintes condições:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo;

II – Superveniência de normas legais que tornem o Termo de Cessão de Uso material ou formalmente inexecutável;

III – Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Caso o objeto da presente Cessão venha a ser indevidamente utilizado, o que poderá acarretar-lhe qualquer tipo de dano ou prejuízo, o **CEDENTE**, neste caso não dispensará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a obter a integral reparação do dano ou do prejuízo sofrido, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento e a correta utilização do imóvel.

Em caso de descumprimento de qualquer dos compromissos, o **CEDENTE**, exigirá a sua imediata reparação, ou quando não for possível, promoverá a rescisão da cessão, conforme descrito no Parágrafo Único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias advindas deste Termo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, nas presenças das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2001.

Débora Regina Magalhães da Costa
Superintendente Regional da 12^a SR/IPHAN

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:
